

PROCESSO Nº 23075.208825/2015-97
CONTRATO Nº 085/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 13.771, Bloco 1, 7º andar, Brooklin, CEP 04794-000, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.855.863/0001-72, neste ato representada pelo Senhor **TOMAS GEORGE ALTMANN**, CPF nº 657.207.098-00 e RG nº 5.832.196 SSP/SP e pela Senhora **MONICA ELIZABETH ALTMANN FAZIO**, CPF nº 048.689.518-15 e RG nº 3.471.535 SSP/SP, seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, tendo por base e fundamento o Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) QUANTA 450 FEG, número de série 9921612, marca FEI Company, de fabricação da FEI Company, conforme disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a proposta via e-mail nº 9052-C apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo nº 23075.208825/2015-97, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão solicitados por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste contrato, limitado a 11 (onze) dias de serviços:

- a) A manutenção preventiva deverá ser agendada previamente em comum acordo entre as partes, que deverá incluir: a inspeção-geral, limpeza, lubrificações, ajustes, teste de funcionamento e previsões de substituição de peças e componentes na iminência de defeito, aferição e calibração;
- b) A manutenção corretiva será executada quando constarem ocorrências de defeitos, sendo o prazo de atendimento de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação por escrito, que deverá incluir: recolocar o equipamento em condições de operação, com o diagnóstico do defeito apresentado e correção da anormalidade, testes e calibração após os reparos, para garantir o perfeito funcionamento e segurança do mesmo.



Parágrafo Primeiro

Os serviços de manutenção serão executados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, no Centro Politécnico, sito à Av. Cel. Francisco H. dos Santos, S/N, Jardim das Américas, CEP 81530-000, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

Quando necessária a substituição de peças no equipamento, que não estejam cobertas pela manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, orçamento referente a partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Não estão compreendidos nos serviços prestados, objeto deste instrumento:

I – A mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio;

II – A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;

III – A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

IV – Peças de reposição, de consumo e renovação de vácuo do detector.

Parágrafo Quinto

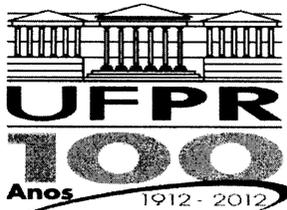
A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 52.400,04 (cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e quatro centavos) para o período contratado, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 4.366,67 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura dos serviços, mediante crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios despesas indiretas, impostos, locomoção,



hospedagem, refeições dos responsáveis pela realização dos serviços e outras despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Terceiro

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "online", quando da data do pagamento.

Parágrafo Quarto

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte 0112 – Recursos do Tesouro Nacional, na ação 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e no elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que, ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único

Em caso da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará, por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no *caput* desta cláusula, extinguindo-se os direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços de manutenção conforme as especificações constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, com eficiência e qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

II – Solicitar à **CONTRATANTE**, formal e justificadamente, um elastecimento do prazo para conserto do equipamento caso não seja possível cumprir o estabelecido no inciso I desta cláusula;

III – Arcar com prejuízos, se detectado qualquer defeito no equipamento em decorrência do serviço de manutenção realizado ou de substituição de partes, peças ou acessórios;

IV – Apresentar à **CONTRATANTE** orçamento detalhado referente a partes, peças ou acessórios do equipamento que devam ser substituídas em razão de defeitos;

V – Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, documento formal contendo orçamento e especificações das peças para que sejam providenciadas pela **CONTRATANTE**.

VI – Permitir o acompanhamento de técnico ou preposto durante a execução dos serviços e realizar os serviços em regime de colaboração com o mesmo;

VII – Fornecer sempre que solicitado relatório detalhado dos serviços executados;

VIII – Entregar todos e quaisquer componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização dos serviços, independente de sua origem e de seu fornecedor;

IX – Executar os serviços de manutenção através de técnicos próprios e saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto, bem como saldar despesas de viagem e estadia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaços recomendados, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;

II – Promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento;

III – Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes da utilização indevida;

IV – Permitir a retirada pela **CONTRATADA** de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 05 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido na participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 05 (cinco) anos de suspensão;
- e) Não manter a proposta: 02 (dois) anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
- g) Fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão;
- h) Falhar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão.

Parágrafo Primeiro

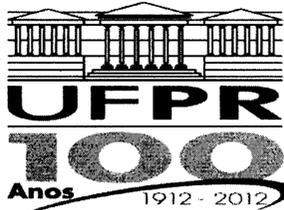
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e nas cominações legais.

Parágrafo Segundo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I – Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;



- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência deste contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução dos serviços realizados fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento injustificadamente.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo imediatamente anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- I – Descumprir as condições do contrato;
- II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Quinto

O cancelamento de registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Sexto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.208825/2015-97, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
TOMAS GEORGE ALTMANN


ALTMANN S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
MONICA ELIZABETH ALTMANN FAZIO